

## PROCEDIMENTOS PARA A ATIVIDADE DE OBSERVAÇÃO DE AVES NA RESERVA NATURAL SALTO MORATO

Para a prática da observação de aves na RNSM os praticantes devem respeitar o Código de Ética Mundial e as seguintes normas:

### 1. REGISTRO E COBRANÇA DE INGRESSO

- 1.1 É obrigatório que o observador de aves preencha o ROA - REGISTRO DE OBSERVADORES DE AVES – na recepção da reserva, ou por e-mail;
- 1.2 Recomendamos o envio do ROA antes da realização da visita (para o e-mail [morato@fundacaogrupoboticario.org.br](mailto:morato@fundacaogrupoboticario.org.br)).
- 1.3 O preenchimento e envio do ROA é imprescindível para as solicitações de acesso em horários especiais. Após o envio o observador de aves receberá por e-mail a autorização que deverá ser apresentada na recepção da RNSM.
- 1.4 Observadores de Aves seguem a mesma política de cobrança de ingressos dos demais visitantes.
- 1.5 Os observadores de aves e os guias não credenciados pela Reserva somente terão acesso às áreas abertas para visitação - Trilha do Salto Morato e Trilha da Figueira - ou áreas autorizadas especificamente para essa atividade – raio de 10m do centro de visitantes, quiosques, lanchonete - por meio de trilhas e demais vias de acesso já existentes;
- 1.6 É possível solicitar horários especiais para realizar a atividade, respeitando o período entre 6h e 21h. Neste caso, é imprescindível o envio da solicitação por meio do ROA com pelo menos 24 horas de antecedência, com o aviso prévio do guia que irá acompanhar;
- 1.7 Não será permitida a entrada em horário especial se o Observador não estiver portando a autorização ou com o seu nome autorizado na portaria da RNSM. Neste caso, os Observadores de Aves deverão respeitar o horário normal de funcionamento da Reserva, das 08h30 às 17:30h;

### 2. USO DE TÉCNICAS SONORAS DE ATRAÇÃO

- 2.1 O uso de playback, pios e outras técnicas sonoras de atração, é permitido, desde que sejam respeitadas as seguintes orientações:
  - a. É imprescindível informar o uso para a administração da Reserva, por meio do ROA;
  - b. O uso é restrito aos locais onde é permitida a visitação comum, Trilha do Salto Morato e trilha da Figueira - raio de 10m do centro de visitantes, quiosques, lanchonete - por meio de trilhas e acessos já existentes e áreas autorizadas especificamente para essa atividade.
  - c. Para Observadores de Aves acompanhados de guias o uso do playback deve ser feito **somente pelo guia**;

- d. Para grupos sem acompanhamento de guia, o de uso de playback deve ser feito **apenas por um Observador**, sugere-se o observador mais experiente, respeitando as premissas do Código Mundial de Ética;
- e. O uso de técnicas sonoras de atração de aves deve ser **imediatamente interrompido**, e o observador deve permanecer a uma distância confortável ao animal, caso sejam identificadas as seguintes atividades dos animais:
  - I. Construção de ninhos;
  - II. Comportamentos de cuidado parental, como alimentação e outros;
  - III. Comportamentos reprodutivos, como cópula, exibição e outros;
  - IV. Comportamentos de alimentação;

2.2 A administração da Reserva tem o direito de solicitar a suspensão imediata do uso de técnicas sonoras de atração de aves, caso seja constatado o desrespeito às orientações acima, a geração de impactos negativos à fauna local, ou se o observador não deixou por escrito sua intenção de uso;

***É estritamente proibido utilizar quaisquer outras formas de atração de aves ou de qualquer outro animal.***

### 3. CONDUTORES E GUIAS

- 3.1 A Reserva não é responsável pelos serviços prestados por guias, cadastrados ou não, cabendo ao Observador a responsabilidade do contato, cobrança, ou qualquer outra demanda referente ao serviço prestado pelo guia;
- 3.2 Caso os guias apresentem má conduta, desrespeito às normas da Reserva e/ou ao Código Mundial de Ética para a observação de aves, a Reserva poderá suspender seu cadastro por tempo indeterminado;

### 4. USO DE IMAGEM

- 4.1 É autorizada a captação e uso de imagens, dispensando a necessidade de autorização, para os seguintes casos:
  - fins pessoais para uso particular em acervo próprio;
  - desenvolvimento da atividade de observação de aves como instrumento de conservação ambiental, monitoramento da biodiversidade e auxílio a pesquisa;
  - desenvolvimento de conteúdo para redes sociais e sites especializados que têm por objetivo promover a prática e conduta responsável do observador de aves;
- 4.2 É autorizada a captação e uso de imagens, MEDIANTE autorização da Reserva, para fins comerciais. Neste caso, além da autorização, ainda é exigido a menção à Reserva Natural Salto Morato nos créditos das imagens.

### 5. LISTAS DE REGISTRO

- 5.1 Solicitamos a todos os guias e observadores de aves que façam a lista de espécies observadas.
- 5.2 Solicitamos que as listas de espécies sejam disponibilizadas no **e-bird** e as fotos no **wikiaves**, assim que a visita for encerrada. Se o visitante não for usuário, pode disponibilizar uma cópia da lista ou enviar por e-mail para a Reserva.

- 5.3 Em caso de registro de espécie inédita para a reserva, solicitamos o envio da fotografia e/ou do canto, com as devidas informações: horário de registro, local e data do avistamento.

### CÓDIGO DE ÉTICA DO OBSERVADOR DE AVES

1. Respeite as normas estabelecidas pela Reserva;
2. Compartilhe com a Reserva seus registros feitos no local, de forma a auxiliar na gestão da Unidade de Conservação;
3. Promova o bem-estar das aves e de seu ambiente;
  - a) apoiando a proteção de habitat importante para as aves;
  - b) evitando estressar ou expor as aves ao perigo, comportando-se de forma cuidadosa quando em atividade de observação, fotografia, gravação sonora ou filmagem;
  - c) limitando a utilização de gravações ou outros métodos de atração de aves; nunca usando esses métodos em áreas intensamente utilizadas para observação ou para atrair espécies ameaçadas, em perigo de extinção ou, ainda, de ocorrência rara ou restrita no local;
  - d) mantendo a distância adequada de ninhos, colônias de nidificação, dormitórios, arenas de exibição ou locais importantes de alimentação. Nestas áreas sensíveis, se for indispensável uma observação demorada, filmagem, fotografia ou gravação sonora, tente usar um anteparo ou esconderijo, tirando proveito da cobertura natural;
  - e) utilizando com moderação luz artificial ou flash, especialmente para tomadas de curta distância;
4. Antes de comunicar a ocorrência de uma ave rara, avalie o potencial de perturbação para a ave, para o ambiente e para as pessoas naquela localidade e somente prossiga se o acesso à região puder ser controlado, a perturbação minimizada;
5. Respeite às leis e o direito alheio;
  - a) sendo cortês em contato com as pessoas. Seu comportamento exemplar gerará boa vontade tanto em relação a outros observadores de aves, quanto às demais pessoas;
6. Observação de aves em Grupo, organizado ou não, requer cuidados suplementares:
  - a) respeito aos interesses, direitos e habilidades dos demais membros do Grupo, bem como de outras pessoas que estejam praticando esportes ao ar livre;
  - b) colaboração, dividindo generosamente seu conhecimento e habilidade com os demais integrantes do Grupo – com as cautelas previstas no item 2 acima – com especial atenção e dedicação aos iniciantes;
  - c) ética e compromisso, na hipótese de identificar desvios de comportamento de um observador, após avaliar a situação e se achar aconselhável, oferecer a adequada orientação no sentido de fazer cessar a ação imprópria. Se, entretanto, não obtiver êxito, registrar o fato e comunicar às pessoas e autoridades competentes.
7. Caso seja Líder ou Guia de Grupo, amador ou profissional, esteja ciente de suas responsabilidades adicionais:
  - a) sendo um exemplo de comportamento ético, ensinando através da palavra e da conduta;

- b) formando o Grupo com a quantidade de participantes que limite o impacto ao ambiente e que não interfira com outros utilizando a mesma área;
- c) assegurando-se que todos os participantes do Grupo conheçam e pratiquem as regras deste código;
- d) identificando e informando ao Grupo sobre qualquer circunstância especial aplicável ao local que está sendo visitado, como, por exemplo, a proibição de utilização de gravadores sonoros;
- e) reconhecendo que empresas de turismo têm a obrigação de colocar o interesse do público e o bem-estar das aves acima de seus objetivos comerciais;
- f) mantendo registro das observações realizadas e documentando ocorrências incomuns para submeter ao conhecimento de organizações apropriadas